



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete da Desa. Maria das Graças Morais Guedes

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0001565-85.2011.815.0271

Relator : Dr. Eduardo José de Carvalho Soares – Juiz Convocado

Embargante : Banco Original S/A

Advogado : Paulo Roberto Vigna, OAB/SP 173.477 e outros

Primeiro Embargado: Cícero Manoel da Silva

Advogado : Moisés Duarte Chaves Almeida, OAB/PB 14.688

Segundo Embargado: Banco Daycoval S/A

Advogado : Antônio de Moraes Dourado Neto, OAB/PE 23.255

Terceiro Embargado: Banco Morada S/A

Advogado : Wilton Roveri, OAB/SP 62.397 e outros

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ASSINATURA DIGITALIZADA EM SUBSTABELECIMENTO. FALTA DE REGULARIDADE FORMAL. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. INTIMAÇÃO. VÍCIO NÃO SUPRIDO. INADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

- A imagem digitalizada, escaneada ou mesmo reproduzida, da assinatura do causídico, não vem sendo admitida pela jurisprudência pátria, na medida em que não garante, de maneira precisa, a autenticidade do documento.

- Não sanado o defeito no prazo concedido pelo relator, torna-se impositiva a negativa de seguimento ao recurso, ante a manifesta inadmissibilidade.

Vistos, etc.

Cuida-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO aposto por BANCO ORIGINAL S/A contra o acórdão de fls. 547/606.

Não houve contrarrazões (fls. 623).

Constatado que o substabelecimento de fls. 619, que passou poderes à subscritora dos aclaratórios, foi determinada a intimação do Advogado do recorrente para suprir o vício, apresentando a peça original, ou assinando-a, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento dos Embargos de Declaração (fls. 624).

O Banco veio aos autos e junto um novo substabelecimento, igualmente digitalizado (fls. 630).

É o Relatório.

Decido

Dr. Eduardo José de Carvalho Soares – Juiz Convocado.

Examinando os requisitos de admissibilidade, observo que há um óbice insuperável ao conhecimento dos aclaratórios.

Os recursos inseridos no Código de Processo Civil

obedecem a uma Teoria Geral dos Recursos que prescreve, além da observância a determinados e específicos princípios, a obrigatoriedade do Magistrado promover o juízo de admissibilidade dos meios impugnativos.

Conforme assinala a doutrina, o juízo de admissibilidade do recurso envolve o exame dos seguintes requisitos: a) cabimento; b) legitimidade recursal; c) interesse recursal; d) tempestividade; e) regularidade formal; f) inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer; e g) preparo. Todavia, o requisito que interessa na presente relação processual é aquele que diz respeito à regularidade formal do recurso.

Verificando que havia irregularidades na representação processual, foi determinada a intimação do patrono, para que sanasse a situação anormal, sob pena de não conhecimento do recurso.

Entretanto, o recorrente veio aos autos e apresentou novo Substabelecimento, contendo o mesmo vício da digitalização.

O novo instrumento não torna válido ato praticado sob o amparo de um substabelecimento sem autenticidade confirmada. Ademais, a nova peça não gera efeitos retroativos para tornar válido ato praticado por Causídica sem poderes confirmados.

Ao se admitir a nova peça, estar-se-á quebrando por completo o princípio da isonomia, dando ao embargante vantagem exacerbada em oposição à parte adversa.

Dessa forma, não se deve conhecer do recurso, por ausência de condição objetiva de admissibilidade.

A esse respeito, confira a jurisprudência:

EMENTA: APELAÇÃO. RECURSO INTERPOSTO POR CÓPIA NÃO AUTENTICADA E SEM ASSINATURA ORIGINAL DO ADVOGADO. INADMISSIBILIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO ART. 13 DO CPC. DECURSO IN ALBIS DO PRAZO PARA CORREÇÃO DO DEFEITO. SEGUIMENTO NEGADO. 1. É inadmissível, consoante a jurisprudência dominante do STJ, recurso interposto por cópia não autenticada e sem assinatura original do advogado. 2. Não sanado o defeito no prazo concedido pelo relator, torna-se impositiva a negativa de seguimento ao recurso, ante a manifesta inadmissibilidade. Inteligência dos arts. 13 e 557, caput, do Código de Processo Civil. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00978384320128152001, - Não possui -, Relator DES ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA, j. em 29-02-2016).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. RECURSO INTERPOSTO POR SUBSCRITOR SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. PRAZO PARA REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO. INÉRCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. - "Não merece conhecimento apelação firmada por advogado que não comprova ter poderes para atuar em juízo em representação do réu/apelante, ainda que para tanto intimado. (TJPB; AC 075.2006.003700-1/001; Primeira Câmara Especializada Cível; Rel. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque; DJPB 20/08/2013; Pág. 12)" (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00023094220098150371, - Não possui -, Relator DES. SAULO HENRIQUES DE SÁ BENEVIDES, j. em 24-10-2017).

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. FALTA DE REGULARIDADE FORMAL. ASSINATURA DIGITALIZADA/REPRODUZIDA NO APELO E NO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO. INVIABILIZAÇÃO DO RECURSO. DEFEITO DE

REPRESENTAÇÃO. INTIMAÇÃO. VÍCIO NÃO SUPRIDO. INADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. - A imagem digitalizada, escaneada ou mesmo reproduzida da assinatura do causídico não vem sendo admitida pela jurisprudência pátria, na medida em que não garante, de maneira precisa, a autenticidade do documento. Pelo contrário, representa até mesmo um risco à segurança jurídica. - Ante a deficiência da resposta do apelante à intimação que lhe concedeu prazo para a correção do vício de representação detectado, prevalece o óbice ao conhecimento do presente recurso. - Recurso não conhecido, nos termos do art. 932, III, do CPC/2015. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00006534820138150391, - Não possui -, Relator DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, j. em 18-09-2017).

Com essas considerações, **NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, ante sua manifesta inadmissibilidade, com fulcro no art. 932, III, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Gabinete no TJ/PB em João Pessoa-PB, 01 de agosto de 2018.

Dr. Eduardo José de Carvalho Soares

Juiz Convocado

